



MINISTÉRIO
PÚBLICO DA
PARAÍBA

APGJ nº 034/2010.

Dispõe sobre a distribuição e a devolução dos processos do Tribunal de Justiça que tramitam na DIAFU e na Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, I e VII, da Lei Complementar nº 19/94,

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos remetidos pelo Tribunal de Justiça da Paraíba ao Procurador-Geral de Justiça serão distribuídos, pela Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU, aos Assessores Técnicos, nos dias úteis, durante o horário de expediente do Ministério Público.

Parágrafo único. Os processos não poderão permanecer na Diretoria de Apoio Funcional – DIAFU por mais de 24 horas.

Art. 2º. A Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU fará o registro eletrônico da entrada, da tramitação interna e da devolução de todos os processos originários do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. A devolução dos processos pelos Assessores Técnicos, depois de assinados pelo Procurador-Geral de Justiça, ocorrerá:

I - nos processos em que o Ministério Público é parte, no prazo legal;

II - nos processos em que o Ministério Público é fiscal da lei, no prazo legal ou, em caso de acúmulo de serviço, até 45 (quarenta e cinco) dias da entrada na Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU;

III - nos processos de intervenção no Estado e nos Municípios, no prazo de 10 (dez) dias, nos casos de urgência, e de 20 (vinte) dias, nos demais casos, dada a ausência de prazo no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os Assessores Técnicos, quando devolverem os processos à Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU no último dia do prazo processual, deverão fazer isso antes de 3 horas do encerramento do expediente forense.

Art. 4º. A Assessoria Técnica, quando receber os processos da Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU, colocará nestes etiquetas descartáveis indicando a data de encerramento do prazo processual.

§ 1º. As etiquetas serão:

I - vermelhas, para os processos em que o Ministério Público é parte e nos processos de irtenvenção;

II - amarelas, para os processos em que o Ministério Público funciona como fiscal da lei;

III - verdes, para os processos em que não há interesse público e para os processos em que o Ministério Público intervirá somente para se manifestar sobre a regularidade do feito.

§ 2º. As etiquetas serão retiradas dos processos quando da assinatura das peças processuais.

Art. 5º. Os processos administrativos do Tribunal de Justiça, no tocante à matéria disciplinar de magistrados, servidores e notários, receberão parecer apenas sobre a regularidade processual.

Art. 6º. Nas causas em que não houver interesse público ou não houver imposição legal pertinente, o parecer do Ministério Público será pela desnecessidade de sua intervenção.

Art. 7º. A Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU publicará, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, no Diário da Justiça, o relatório estatístico dos processos distribuídos aos Assessores Técnicos no mês anterior, com o registro da natureza e data de entrega de cada processo.

Parágrafo único. Os processos encontrados, no mês anterior, fora do prazo deste ato, serão discriminados em relatório, com publicação e comunicação ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 13 de abril 2010.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador-Geral de Justiça